



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**  
**Gabinete do Prefeito**  
Praça Bom Jesus, 28 – Centro.  
C.N.P.J. 08.234.155/0001-02

**LEI Nº 526/04**

Touros(RN), 16 de abril de 2004.

**Institui os Conselhos Escolares, suas competências, composição e da outras providencias.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS**, no uso de suas atribuições legais e na competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam instituídos os Conselhos Escolares.

### **TITULO I** **Da Natureza**

Artigo 2º - Os Conselhos Escolares são órgãos democráticos e coletivos das escolas da rede publica municipal.

Artigo 3º - O Conselho Escolar terá natureza:

- I – Deliberativa, cabendo-lhe estabelecer, para o âmbito da escola, diretrizes e critérios gerais de ação, de organização e relacionamento com a comunidade;
- II – Consultiva, quando da aprovação dos planos e programas de trabalho da escola;
- III – Normativa, quando normativas questões referentes ao funcionamento da escola;
- IV – Fiscalizadora, quanto à execução e avaliação dos planos de trabalho e quanto à utilização dos recursos.

Artigo 4º - O Conselho Escolar será composto por:

- I – Direção;
- II – Equipes pedagógica e administrativa;
- III – Professores;
- IV – Alunos;
- V – Pais de alunos ou seus representantes legais.

### **TITULO II** **Da Natureza**

Artigo 5º - Os segmentos comporão o Conselho Escolar por meio de eleições realizadas em fóruns democráticos, de seus pares, previamente convocadas para este fim.

§ 1º - Cabe ao diretor da unidade escolar a convocação dos referidos fóruns democráticos para escolha dos representantes de cada segmento.

§ 2º - Somente poderão votar e ser votados alunos a partir de 12 anos.

§ 1º - Cabe ao diretor da unidade escolar a convocação dos referidos fóruns democráticos para escolha dos representantes de cada segmento.

§ 2º - Somente poderão votar e ser votados alunos a partir de 12 anos.

Artigo 6º - Caso o Conselho Escolar não convoque os fóruns democráticos, na forma do § 1º do Art. 5º, caberá `a Secretaria Municipal de Educação tal convocação.

Artigo 7º - Não ocorrendo às hipóteses previstas nos artigos 5º e 6º desta Lei caberá ao Conselho Municipal de Educação a convocação das eleições para a composição dos Conselhos Escolares.

### **TITULO III**

#### **Do Mandato**

Artigo 8º - Os Conselheiros eleitos terão o mandato de 02 (dois) anos.

Artigo 9º - Somente poderão ser membros do conselho os trabalhadores em educação lotados na respectiva unidade escolar.

Artigo 10 - Somente alunos matriculados na respectiva unidade escolar poderão ser membros do Conselho.

Artigo 11 - Os mandatos serão cassados em caso de:

- I - Transferência;
- II - Remoção;
- III - Renúncia;
- IV - Condenação em Inquérito Administrativo;

**Parágrafo Único** - O Conselho que responder a inquérito administrativo terá seu mandato suspenso ate que haja uma resolução do mesmo.

Artigo 12 - E vedado aos conselheiros escolares o recebimento de jetons, remuneração ou gratificação de qualquer natureza pelo exercício do mandato.

### **TITULO IV**

#### **Das atribuições**

Artigo 13 - São atribuições do Conselho Escolar:

- I - Estabelecer normas para a estruturação e funcionamento do Conselho;
- II - Assessorar a direção da escola nas questões administrativas, pedagógicas e financeiras;
- III - Elaborar, acompanhar e avaliar o Projeto Pedagógico da unidade escolar;
- IV - Criar programas especiais com objetivo de integrar escola, família e comunidade;





V – Fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros da unidade escolar;

VI – Apreciar:

a) Relatórios semestrais dos setores: administrativos, pedagógico e financeiro;

b) Projetos que promovam alterações na área da unidade escolar;

c) Propostas de ação oriunda dos e/ou segmentos escolares;

VII – Deliberar sobre:

a) Regimento interno do Conselho;

b) Programas especiais;

c) Prioridade para gestão financeira;

d) Aprovação ou rejeição de relatórios dos setores: administrativo, pedagógico e financeiro;

VIII – Convocar assembléias gerais dos segmentos da unidade escolar;

IX – Criar canais de participação dos diversos setores organizados da comunidade.

Artigo 14 – Serão eleitos dentre os membros do Conselho Escolar e seu presidente, vice-presidente e secretários;

Artigo 15 – O Conselho Escolar reunir-se-á pelo disposto na Lei Municipal de Educação e no seu Regimento Interno.

## **TITULO V**

### **Das Disposições Transitórias**

Artigo 17 – Caberá a Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Conselho Municipal de Educação, a convocação da primeira eleição para compor os Conselhos Escolares da rede municipal de ensino.

Artigo 18 – A representação dos segmentos no Conselho Escolar, a composição mínima para instalação do Conselho, bem como o peso do voto de cada segmento serão definidos por cada unidade de ensino.

Artigo 19 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Porto Filho,  
Touros(RN), 16 de abril de 2004.



**Josemar Franca**  
**Prefeito Municipal**